

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**CONTRATO Nº 004/2024**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sampaio/TO e a empresa DA EMPRESA: A R D J DE BRITO MULT SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS, na forma a seguir:

**CAMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Manoel Matos s/n Centro, Sampaio Tocantins – TO, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º 03.239.140/0001-05, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa: o **Sr. DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Manoel Matos, s/nº, centro, no município de Sampaio – TO, portador do RG nº 436.484 SSP/TO e CPF nº 930.180.451-59, infra-assinado, e a empresa DA EMPRESA: A R D J DE BRITO MULT SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 28.316.168/0001-20, sediada na sede rua Hermes da Fonseca s/n bairro Vila Redenção, Imperatriz/MA, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **ANTONIA RANGELE D ANGELES JACEVICIUS DE BRITO**, Brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1986, portadora do CPF nº 026.547.801-47, residente e domiciliada na Av Central, nº 983 - Centro, Casa Maria Nogueira, Augustinópolis – TO – TO, CEP 77.960-000. Empresária da empresa, **A R D J DE BRITO MULT SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, com sede na Av. Central, nº 983, Centro, Augustinópolis – TO, CEP 77.960-000, registrada na JUCETINS sob o NIRE 17800740470 e CNPJ sob nº 28.316.168/0001-20, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato fundamenta-se na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para locação de veículo visando atender a câmara municipal de Sampaio/TO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – A vigência da contratação será de 15 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO; 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Ficha: 07 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 1500 resultante de impostos.**

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 52.250,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, dividido em 9,5 (nove parcelas e meia) iguais e mensais no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** observando o efetivo fornecimento dos serviços conforme abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quan	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de 01 (um) veículo de passeio, novo ou seminovo, com quilometragem não superior a 30 (trinta mil), ano não inferior a 2019, modelo mínimo 04 portas, potência mínima 118CV, sem motoristas incluso, capacidade mínima de 04 passageiros, tanque combustível capacidade mínima de 35 litros, combustível álcool/gasolina, motor 1.6 ou superior	9,5	Mês	5.500,00	52.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>52.250,00</b>

4.2. - O pagamento referente a execução do contrato, será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com ela, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

5.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

5.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.0.1. - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.0.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos.

6.0.3. Verificar se os veículos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

6.0.4. A devolução dos veículos locados pela Câmara será feita na sede da Câmara.

6.0.5 Devidamente abastecidos, no estado em que se encontrar ou na locadora, porém nesta última hipótese a CONTRATADA deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da câmara) até o destino solicitado.

6.0.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.0.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.0.8. A contratante se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, reposição de pneus, combustíveis, troca de óleo e pagamento da franquia do seguro em caso de sinistro.

## **6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - Responsabilizar-se por impostos, tarifas, taxas e encargos sociais e seguro do veículo.

6.2 - Entregar os veículos solicitados nos prazos máximo, estabelecido pelo Termo de Referência.

6.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento dos veículos inadequados ou desconformes com as especificações;

6.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

6.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

6.6 - Ressarcir eventuais prejuízos causados a participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste contrato;

6.7 - Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao contrato, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1 – Vedada o fornecimento de serviços adverso do descrito no objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sampaio/TO - TO, 15 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO**

CNPJ: 04.121.390/0001-09

**ANTÔNIO BELIZARIO SOBRINHO**

CPF: 575.727.121-34

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**A R D J DE BRITO MULT SERVICE**

**LOCAÇÕES E SERVIÇOS**

CNPJ: 28.316.168/0001-20

**ANTONIA RANGELE D ANGELES J. DE BRITO**

CPF: 026.547.801-47,

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**